



## CULTURA

## Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

## Portaria n.º 621/2020

*Sumário:* Revê e amplia a zona especial de proteção (ZEP) da Quinta de Valflores, em Santa Iria de Azoia, concelho de Loures, distrito de Lisboa, classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme o Decreto n.º 28/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 26 de fevereiro, alterada pelo Decreto n.º 5/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 42, de 19 de fevereiro, cujo perímetro foi fixado por portaria publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 14 de setembro de 1982, alterado pela Portaria n.º 129/99, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de fevereiro.

O imóvel está implantado a meio da encosta, sobre o vale, dominando a vila e virado para o Tejo, e o Palácio que integra a classificação, aparece isolado, sensivelmente a meio da propriedade, em terreno desnivelado, sendo considerado um dos melhores exemplares da arquitetura civil quinhentista da região de Lisboa.

Assim, pelo presente diploma procede-se à revisão e ampliação da zona especial de proteção (ZEP), que tem em consideração o enquadramento do imóvel ao nível paisagístico, bem como a sua proximidade ao meio urbano próximo.

A sua revisão e ampliação visa salvaguardar um notável conjunto arquitetónico constituído pela quinta de recreio e pelo seu palácio, num ambiente fundamental a ser preservado, assegurando as perspetivas de contemplação e pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integram.

A revisão e ampliação da ZEP, atenta às especificidades do local e à sua relação com o paisagismo e com o edificado, bem como do entendimento da unidade de localização, imagem ambiental, características morfológicas e pontos de vista.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente do imóvel classificado, são fixadas restrições.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, conjugado com o artigo n.º 11.º do artigo 3.º do mesmo diploma, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, o seguinte:

## Artigo único

## Zona especial de proteção

1 — É revista e ampliada a zona especial de proteção da Quinta de Valflores, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 28/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 26 de fevereiro, alterada pelo Decreto n.º 5/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 42, de 19 de fevereiro, em Santa Iria de Azoia, União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, concelho de Loures, distrito de Lisboa, cujo perímetro foi fixado por portaria publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 14 de setembro de 1982, alterado pela Portaria n.º 129/99 publicada, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de fevereiro, conforme plantas constantes do anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica:

É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a toda a ZEP, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, em que:

Todas as operações de natureza urbanística com impacte no solo ou subsolo devem ter acompanhamento arqueológico, presencial e sob responsabilidade de um arqueólogo;

Na sequência da eventual identificação de contextos arqueológicos que imponham a utilização de outros meios de caracterização e registo, devem ser realizados trabalhos arqueológicos complementares à ação de carácter genérico definida na alínea anterior.

b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis:

São criados dois zonamentos em toda a ZEP, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, em que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração, nomeadamente quanto à morfologia, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios:

Na Zona 1:

As obras de ampliação devem atender à volumetria dos edifícios confinantes, numa perspetiva de integração equilibrada na frente edificada;

As modificações devem assegurar a requalificação da arquitetura do imóvel ao nível das fachadas e da cobertura, no âmbito da envolvente e da contemplação do bem classificado;

Não é permitida a alteração da imagem matricial da frente construída;

A colocação de elementos de ensombramento deve, por princípio, obedecer a uma opção de conjunto, que não comprometa a leitura da composição da fachada;

Nos lotes de terreno expectantes, deve proceder-se à construção de edifícios que não podem ultrapassar a moda da fachada da frente urbana existente entre duas transversais.

Na Zona 2:

Apenas são admitidas ações integradas de valorização que permitam requalificar a componente paisagística.

ii) Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos:

Os imóveis que forem identificados através de vistoria técnica e patrimonial pelas entidades oficiais competentes.

c) As regras genéricas de publicidade exterior:

Na Zona 1:

Os reclamos e publicidade devem preferencialmente cingir-se aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura do bem a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais com interesse relevante;

Devem igualmente apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros);

Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

Na Zona 2:

Não é admitida a colocação de publicidade.

d) Outros equipamentos/elementos:

Na Zona 1:

Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos:

A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura dos bens a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante.

Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão:

A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a salvaguarda da envolvente dos bens a proteger, nem interferir na sua leitura e contemplação.

Na Zona 2:

Não é admitida a colocação de mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos, que coloquem em causa a contemplação do imóvel classificado.

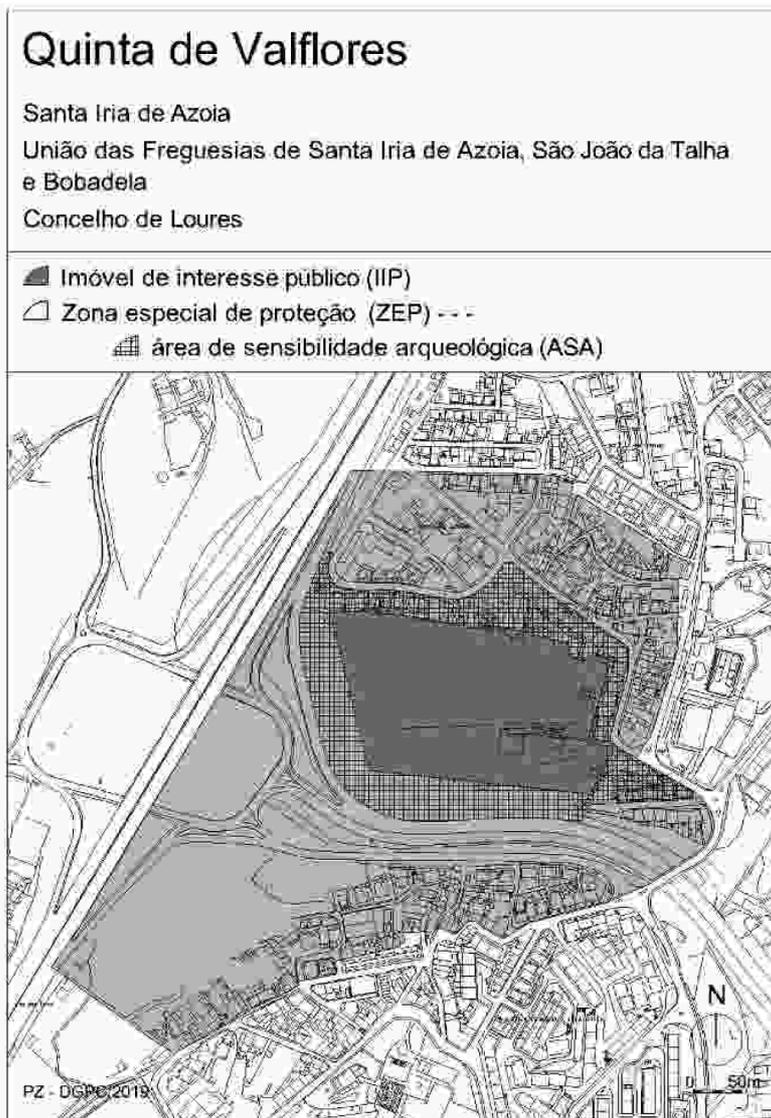
Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderá a Câmara Municipal de Loures ou qualquer outra entidade conceder licenças, sem prévio parecer favorável da DGPC, para as seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais cuja demolição não tenha impacto no subsolo.

8 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



## Quinta de Valflores

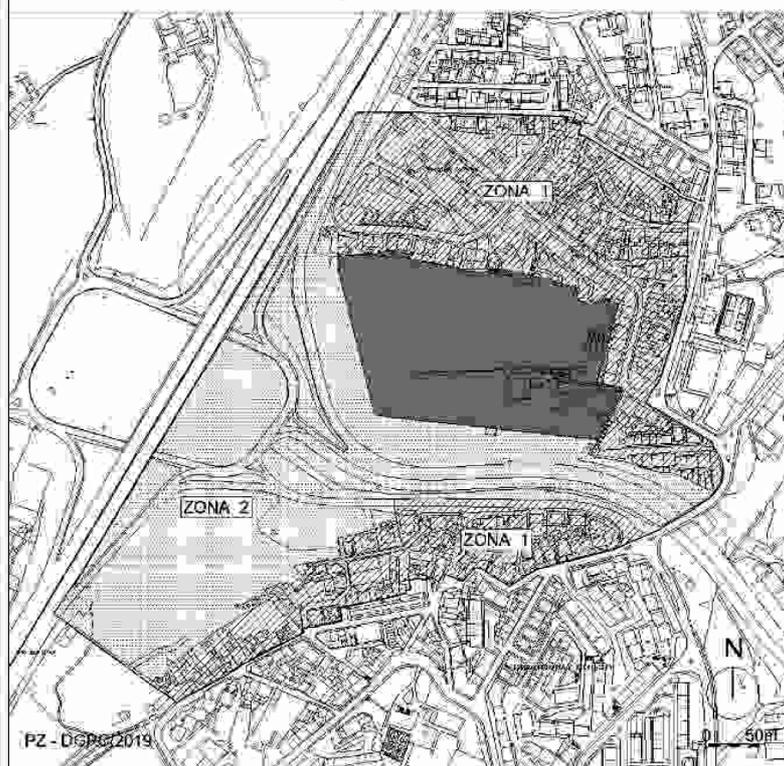
Santa Iria de Azoia

União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela

Concelho de Loures

■ Imóvel de interesse público (IIP)

□ Zona especial de proteção (ZEP) --- ▨ ZONA 1 ▩ ZONA 2



313636937